



**PREGÃO ELETRÔNICO**

**COMPRAS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação ou aquisição de é a aquisição de ferramentas para a manutenção preventiva e corretiva das unidades de saúde do Município de Goiânia, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO DO ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1		Furadeira de impacto com potência de 710W, 220V/60Hz, 0 – 47600 IPM; Velocidade: 0 – 2600 RPM, velocidade variável, seletor de velocidade variável, diâmetro do mandril: 1/2", perfuração: em aço de 10mm, em madeira de 25mm, em alvenaria: 16mm, empunhadura emborrachada, comprimento do cabo de 2,0m, chave de mandril, empunhadura lateral, guia de profundidade.	Un	2
2		Martelete Perfurador Profissional, 800W, 220V, 1300 rpm, 5100 ipm, força de impacto de 2,7 J, com Maleta, Limitador de profundidade e Empunhadura auxiliar.	Un	1
3		Serra Circular 1500W 220V	Un	1



		Profissional, 6000 rpm, diâmetro do disco de 7/14", capacidade de corte em 45° 45mm e 90° 64mm		
4		Máquina de solda inversora Faixa de amperagem: 20 – 180A, 220V, 7800W, Diâmetro do eletrodo entre 2 e 4mm	Un	1
5		Serra Mármore 1450W, 220V/60Hz, 12200rpm, profundidade de corte 90°- 40mm corte reto/45°-25mm, Diâmetro do disco de 125mm	Un	1
6		Esmerilhadeira 2.200 W, 220V/60Hz, 8.500 rpm, Eixo M14, Diâmetro do disco de 7" (180 mm)	Un	1
7		Plaina Elétrica Profissional 700W, 220V/60Hz, Largura de aplainamento: 82 mm, Profundidade de corte: 0 - 2,6 mm, 16500rpm, Profundidade do rebaixo ajustável: 0 – 9 mm	Un	1
8		Kit de Chave Philips, fabricada em aço vanádio, haste niquelada e cromada cabo em polipropileno azul, ponta fosfatizada, chave com lâmina redonda e resistente, contendo chaves de 3/16" x 3", 1/4" x 5" e 5/16" x 8"	Un	2
9		Kit de Chave de fenda, fabricada em aço vanádio, haste niquelada e cromada cabo em polipropileno azul, ponta fosfatizada, chave com lâmina redonda e resistente, contendo chaves de 1/8" x 3", 3/16" x 4", 1/4" x 5" e 5/16" x 8"	Un	2
10		Jogo de Chaves Hexagonais em Milímetros com 11 Peças: 1,5 – 2 – 2,5 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 mm	Un	2



11		Kit de Formão Chanfrado de aço cromo vanádio, com cabo de cadeira e 4 peças com as medidas de 8,0 - 13,0 - 18,0 - 24,0mm	Un	2
12		Parafusadeira/Furadeira de Impacto, com duas velocidades, carregador tensão: 220V, até 10200 impactos por minutos, torque de 70Nm, 2 baterias de 20v e 2,0 Ah ion de lítio.	Un	2
13		Alicate Universal 8 Fabricado em aço cromo-vanádio; com cabo antideslizante de abas protetoras arredondadas e isolado eletricamente de acordo com a norma NBR 9699 (1000 V); medida nominal 8 polegadas; capacidade de corte arame mole diâmetro 3mm, arame duro diâmetro 2mm, com prensa terminal	Un	2
14		Chave de Teste com Ponta Fenda 1/8 x 3 Pol 80 a 250Vca	Un	2
15		Chave para Tubo Tipo Stillson 18 Pol em aço cromo-vanádio, com dentes brochados e temperados e caixa produzida em ferro fundido.	Un	2
16		Alicate de pressão 10 polegada, ferramenta com formato curvo inferior e reto, uso profissional, gatilho de liberação, abertura máxima da boca: 1.1/8" (28mm), fabricado em aço cromo vanádio e acabamento: niquelado e cromado	Un	2
17		Alicate Bomba d'Água de 10 Pol., fabricado em aço forjado, cabo coberto em plástico, ajustável em 7 posições	Un	2
18		Alicate de Bico Meia Cana 6,5 Pol, Fabricado em aço cromo-	Un	2



		vanádio, Cabo antidesslizante com abas protetoras, Indicado para trabalhos elétricos		
19		Martelo 31mm Cabo Madeirite Original, Cabeça forjada em única peça, peso balanceado para menor vibração durante o golpe, cabo de madeirite com formato ergonômico e envernizado, Cabeça 100 polida e envernizada, fixação do cabo na cabeça tipo "mecânica", com cunha de madeira e duas cunhas metálicas.	Un	2
20		Detector de tensão por aproximação, com indicação luminosa e sonora, segurança IEC/IEC61010 CAT II 1000V e faixa de detecção de no mínimo 90V até 1000V	Un	2
21		Trena de 5 metros de comprimento e 19mm de largura com fita de aço e pintura fosca antirreflexo, graduação em milímetro e polegada, corpo anatômico em ABS de alta resistência com borracha termoplástica, possuir alça para transporte e presilha para cinto.	Un	3
22		Trena de 3 metros de comprimento e 16mm de largura, ponta magnética com dois ímãs, graduação em milímetros e polegadas, corpo emborrachado, possuir alça para transporte e presilha para cinto.	Un	3
23		Fita antiderrapante 50 mm x 15 m – autoadesiva	Rolo	18
24		Bucha c/ Parafuso SX6 Cabeça Chata 6 MM	Un	10000
25		Bucha c/ Parafuso SX8 Cabeça	Un	5000



		Chata 8 MM		
26		Vedante para Torneiras em Geral Forusi 1/2"	Un	50
27		Vedante Longo para Torneira 3/4" Latão Fani	Un	50
28		Eletrodo Revestido 2,5MM	Kg	25

1.2. Fica designado o servidor **ALAN CÉSAR DA SILVA ROSA JÚNIOR**, matrícula nº: **1323628-01** como Gestor do Contrato oriundo desta solicitação e a servidora **SANDRA ALVES TAVARES**, matrícula nº: **981818-02** como Fiscal.

1.3. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de **12(doze) meses a partir da data de fornecimento.**

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Secretária Municipal de Saúde – SMS, por meio da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde é responsável em fazer a manutenção das unidades de saúde e administrativas desta secretária.

2.2. O objeto da presente solicitação é a aquisição de ferramentas para a manutenção preventiva e corretiva das unidades de saúde do Município de Goiânia, proporcionando um ambiente seguro para os servidores, pacientes e usuários em geral das unidades de saúde.

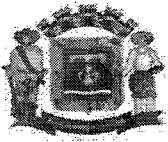
2.3. O presente processo visa à aquisição de furadeira de impacto, martelete perfurador profissional, serra circular profissional, máquina de solda inversora, serra mármore, esmerilhadeira, plaina elétrica, jogo de chaves Philips, jogo de chaves de fenda, jogo de chaves hexagonais, jogo de formão e parafusadeira.

## **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E/OU LAUDOS TÉCNICOS E/OU INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

4.1. O licitante detentor da melhor proposta será convocado para apresentar amostra(s) e/ou laudo(s) técnico(s) e/ou informações técnicas em relação ao item ganhador, para a verificação



da compatibilidade do item com as especificações constantes no descritivo e consequente aceitação da proposta.

4.2. A convocação para envio de amostra será feita por meio de intimação, enviada por e-mail, no endereço cadastrado no momento da licitação.

4.3. O fornecedor intimado deverá enviar confirmação via e-mail de recebimento da intimação, observando que, independente da confirmação, o tempo para envio de amostra estará sendo considerado.

4.4. Caso a intimação gere alguma dúvida junto ao Licitante, as mesmas deverão ser enviadas via e-mail, para o mesmo endereço de e-mail que lhe enviou a intimação.

4.5. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s) e/ou informações técnicas, deverão ser entregue(s), no prazo indicado constante na intimação, que será de **05 (cinco) dias úteis** após o envio da mesma.

4.6. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s) e/ou informações técnicas, deverão estar devidamente identificado(s) com o nome do licitante e o número da licitação e ser encaminhados ao local e ao servidor responsável indicado na intimação.

4.7. As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica do produto/material ofertado, a qual deverá contemplar as características, especificações e matéria prima utilizada na fabricação do item, de acordo com a solicitação do descritivo. De igual modo, amostra(s) deverá estar identificada preferencialmente com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.

4.8. As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade, o custo/benefício e o uso a que se destinam.

4.9. Após a elaboração do parecer técnico, as amostras que não forem retiradas no prazo de três dias úteis, serão consideradas como "amostra gratuita" e serão enviadas para utilização nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.10. O não envio de amostra e/ou laudo técnico, e/ou informações técnicas solicitados, bem como a entrega da amostra fora do local ou prazo indicado na intimação, ou a sua reprovação pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde acarretará a desclassificação do licitante.



4.11. Caso o primeiro colocado seja desclassificado, se procederá à intimação do segundo colocado, e caso este não atenda as prerrogativas, será chamado o terceiro e assim sucessivamente, até se encontrar um aprovado ou esgotar a lista de classificados.

4.12. A reprovação será em relação à marca e/ou modelo, sendo que, se naquela licitação uma marca ou modelo for desclassificado, esta desclassificação valerá para todas as empresas que apresentar o item da mesma marca e/ou modelo, independente da sua classificação em relação ao preço.

4.13. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s) e/ou informação técnica.

4.14. Em caso de haver interesse de acompanhamento de avaliação de amostra pela equipe técnica, o licitante deverá manifestar seu interesse, junto à equipe de licitação assim que sair a listagem, para que seja comunicado quando e quem dará o parecer, para acompanhamento dos mesmos.

## **5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

5.1. O fornecimento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou da Ordem de Serviço, se for o caso.

5.2. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Avenida Perimetral Norte, Condomínio Goiazém, Bloco E, Galpão 09 e 10, Vila João Vaz, CEP: 74.425-090, Goiânia – Goiás. Telefones: (62) 3524-3401 / 3524-3407, no horário das 08h às 17h.

## **6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.



6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1. A Contratante obriga-se a:**

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento das faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

8.1.5. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.

8.1.6. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



**9.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no

Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**10.2.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

**10.3.** Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

**10.4.** Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:




**10.8.** A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou Editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

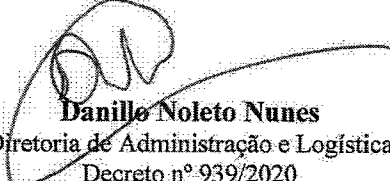
por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.9.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

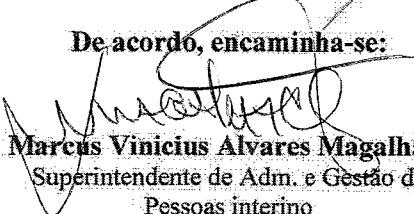
Município de **GOIÂNIA**, 14 de **DEZEMBRO** de 2020.

  
**Alan César da S. Rosa Júnior**  
Gerente – Decreto nº 1241/2017  
CREA MT 036567

  
**Danilo Noletto Nunes**  
Diretoria de Administração e Logística  
Decreto nº 939/2020

  
**Sandra Alves Tavares**  
981818-01

**De acordo, encaminha-se:**

  
**Marcus Vinicius Alvares Magalhães**  
Superintendente de Adm. e Gestão de  
Pessoas interino  
Decreto nº 2086/2020



- do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

**10.5.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

**10.6.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

**10.7.** Ficarão impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

por 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

por 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.